



PROJETO DE LEI N° 1.600, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre norma de
segurança aplicável a
trabalhadores em
logradouros públicos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É obrigatória a utilização de uniformes confeccionados em tecidos de cores vivas e com apliques reflexivos, pelos trabalhadores que exerçam suas atividades em vias públicas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são consideradas atividades em vias públicas as atividades de varrição, manutenção, jardinagem ou outras efetuadas com exposição do trabalhador ao tráfego e que possam, de qualquer modo, colocar em risco a integridade física do mesmo.

Art. 2° O cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, será exigível do empregador responsável pela utilização da mão-de-obra dos profissionais de que trata o artigo anterior.

Art. 3° A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR's, dobrada na reincidência.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua edição, dispondo especialmente sobre o órgão competente para a aplicação da multa de que trata o artigo anterior.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.